



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AMBIENTE PARA ADEQUAR A ESTRUTURA DE ALGUNS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS.**

**CONTRATADA: JOAPE – CLIMATIZAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**

**CNPJ Nº: 00.078.300/0001-93**

**ENDEREÇO: Rodovia RS 030, s/n, Km 68, Lagoa dos Barros, em Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000.**

**VALOR: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).**

**LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:**

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição de climatizadores de ambiente para adequar a estrutura de alguns setores da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS.

Serão adquiridas 04 (quatro) unidades de Climatizador JOAPE Guarujá para pedestal, cujas características são: fluxo de ar de 12.000m<sup>3</sup>/h; abrangência de 150m<sup>2</sup>; alcance frontal de 20m; ruído de 67db; consumo 200W; voltagem 220V; Dimensões (LXAXP) de 68X84X39cm; peso de 19,7kg; Pedestal de 100lts, em plástico rotomoldado; com visor de nível de água e base com rodízios, com capacidade de 100lts de água, nas dimensões 173X80X80cm e peso de 20,3kg.

Valor unitário: R\$ 3.850,00.

Valor total: R\$ 15.400,00.

Os climatizadores serão disponibilizados da seguinte forma: 01 unidade para a Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 unidade para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e 02 unidades para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

A instalação dos climatizadores será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barra Funda.

**FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

*com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para a aquisição de climatizadores de ambiente para adequar a estrutura de alguns setores da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. ”*

**Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) <sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO DE BARRA FUNDA**

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

**RAZÕES:**

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a aquisição da empresa **JOAPE – CLIMATIZAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, foi porque a mesma apresentou o menor valor nos Orçamentos realizados.

**DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a locação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação na necessidade do Município em adequar a estrutura de alguns Setores da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS.

BARRA FUNDA/RS, 08 DE JANEIRO DE 2020.

**ANDRÉ SIGNOR,**  
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AMBIENTE PARA ADEQUAR A ESTRUTURA DE ALGUNS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS.**

**CONTRATADA: JOAPE – CLIMATIZAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**

**CNPJ Nº: 00.078.300/0001-93**

**ENDEREÇO: Rodovia RS 030, s/n, Km 68, Lagoa dos Barros, em Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000.**

**VALOR: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).**

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( X ) Homologo a aquisição.  
(   ) Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 08 DE JANEIRO DE 2020.

---

**MARCOS ANDRÉ PIAIA,**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020**

**PARECER**

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 08 DE JANEIRO DE 2020.

---

**RAFAEL AUGUSTO SCARIOT,**  
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AMBIENTE PARA ADEQUAR A ESTRUTURA DE ALGUNS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL BARRA FUNDA/RS.**

**2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

0301 04 122 0016 1003 449052 00000000 0001  
0601 12 361 0067 1008 449052 00000000 0020  
1002 08 244 0042 2074 449052 00000000 1115

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 08 DE JANEIRO DE 2020.

---

**MARCOS ANDRÉ PIAIA,**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**EXTRATO DE EDITAL**

Processo Adm. Nº. 008/2020  
Edital: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**  
Tipo: Compra e Serviços.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AMBIENTE PARA ADEQUAR A ESTRUTURA DE ALGUNS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS.**

**CONTRATADA: JOAPE – CLIMATIZAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**

**CNPJ Nº: 00.078.300/0001-93**

**ENDEREÇO: Rodovia RS 030, s/n, Km 68, Lagoa dos Barros, em Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000.**

**VALOR: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).**

Justificativa: Fundamentada no art.24 e seus incisos da Lei n.8666/93.

BARRA FUNDA/RS, 08 DE JANEIRO DE 2020.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA,**  
Prefeito Municipal